



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CDR
(ao PL 1829/2019)

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º.....

“Art. 63.

.....

§ 7º.....

I - Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados, tendo como parâmetro de remuneração aquela a que fazem jus os recursos do FNAC, no caso de operações contratadas com base no referido Fundo, nos limites da dotação orçamentária.

§ 8º Caberá ao Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério de Portos e Aeroportos e do Ministério do Turismo, editar norma reguladora dos empréstimos a serem concedidos pelo FNAC, no que concerne:

I - aos encargos financeiros, prazos de pagamento e limites de financiamento;

II – prazos mínimos e máximos de carência;

III – as limitações de garantia de empréstimo, e da obrigação de contragarantia.

IV – prêmios de risco, remuneração ao agente financeiro e demais aspectos correlatos.



.....” (NR)

“**Art. 63-A.** 70% (setenta por cento) da arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à implementação de ações relacionadas ao modal aéreo, ao setor de aviação civil, ou à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto no inciso I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei Nº 1829/2019 tem o mérito de tratar da Lei Geral do Turismo, de extrema importância devido ao grande potencial turístico que o território brasileiro possui. O marco legal do turismo irá permitir segurança jurídica para o desenvolvimento e impulsionamento de mais rotas e destinos para os passageiros no Brasil.

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o artigo 4º do projeto de lei Nº 1829/2019, que trata do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC). Dessa maneira, o principal objetivo é estabelecer regras gerais para a utilização do FNAC e permitir a posterior regulamentação alinhar o *modus operandi* com todos órgãos envolvidos da União, principalmente do Conselho Monetário Nacional (CMN). A regras e condições de empréstimos do FNAC devem ser bem definidas de modo que seja bem estruturado o FNAC de forma análoga ao que ocorre atualmente com o Fundo da Marinha Mercante (FMM), em pleno funcionamento.

Além disso, a presente emenda busca aprimorar a redação sugerida ao artigo 63-A, incluindo o setor da aviação civil e o modal aéreo no rol de ações elegíveis para uso de recursos do FNAC, destinada ao Ministério de Portos e Aeroportos, no qual possui em sua estrutura a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), órgão destinado a estruturação de políticas públicas para o setor aéreo.



Sala da comissão, 28 de maio de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

